

Proc. 196/43

1943

(CP-348/43)

MDC/MLP

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1943.

VISTOS E RELATADOS os autos em que A.B. Vasconcelos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região em 10 de outubro de 1942, que, reformando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgou procedente a reclamação apresentada por Júlio Jorge de Miranda Mouras

CONSIDERANDO que o recorrente citou decisões que versam sobre hipótese diversa da tratada nos presentes autos, não observando, pois, o disposto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não indica divergência interpretativa de lei na forma preceituada no citado artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) Luis Augusto da França Relator

Foi presente: Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

pag. 531 —